

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 24.09.1999

*Altera Lei Complementar nº 72/95*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 4º da Lei Complementar nº 72, de 26.12.1995, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º – Os recursos a que se refere o art. 2º e seus incisos serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, diretamente em conta especial sob a denominação de “Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Militar”, que será movimentada pelo Conselho Deliberativo do FUNREPOM, de acordo com suas deliberações, sob forma de resolução”.*

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 24 de setembro de 1999.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA  
Governador do Estado  
(D.O. 27.09.1999)